



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A ASSOCIAÇÃO CAPELINHENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER - ACPAC NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer, CNPJ sob nº 24.725.496/0001-29, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.042 /2017.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município concessão de subvenção à Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer possui o fim de proporcionar assistência em diversas áreas aos pacientes oncológicos atendidos pela entidade e suas famílias e apoio a construção do Hospital do Câncer.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 30 hipóteses de dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, destacando-se dentre elas seu inciso VI que prevê a dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo



órgão gestor da respectiva política.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade consiste em atividade vinculada/relacionada à saúde e à assistência social e o seu prévio cadastro no órgão gestor de parcerias do Município.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento solicita a formalização do Processo de Dispensa de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade vinculada/relacionada à saúde e



assistência social, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 30, VI, do mesmo diploma, que dita:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da administração pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada por Lei Municipal.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/> , pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a dotação orçamentária 10.302.0011.2067, Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, FICHA 1168.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Capelinha, 01 de fevereiro de 2024.

